

CONTRATO Nº. 1120 /2017-MP/PA

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ E O(A) SR(A) MARIA DA
LUZ JARDIM DE SOUZA.**

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.054.960/0001-58, com sede à Rua João Diogo, nº 100, Bairro: Cidade Velha, CEP: 66015-165, Belém-Pa, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **GILBERTO VALENTE MARTINS**, brasileiro, domiciliado e residente em Belém e do outro lado o(a) Sr(a). **MARIA DA LUZ JARDIM DE SOUZA**, portador(a) do RG nº 5274551-SSP/PA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 430.283.652-00, residente e domiciliada à Rua Capitão Assis nº 178, bairro Centro, CEP: 68.800-000, Breves/PA, telefone: (91) 3783-1522/98146-5415, e-mail: alderypresentes@hotmail.com, proprietária do imóvel localizado à Travessa Castilho França nº 617, bairro Centro, CEP: 68.800-000, Breves/PA, doravante denominados, respectivamente, **LOCATÁRIO** e **LOCADOR**, resolvem, de comum acordo, firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que mutuamente se outorgam, conforme abaixo segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre da **Dispensa de Licitação nº 034/2017** (Processo nº 039/2017-PGJ, Protocolo nº 7837/2017) e tem como fundamento as Leis Federais nº 8.666/93 e 8.245/91, sendo a dispensa amparada pelo artigo 24 da Lei 8.636/93, inciso X, e demais normas que subsidiarem a matéria.

1.2. Aos casos omissos aplicam-se as Leis 8.666/93 e 8.245/91 e demais normas que subsidiarem a matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. O presente Contrato tem como objeto a **locação de imóvel para funcionamento da sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Breves**, situada à Travessa Castilho França nº 617, bairro Centro, CEP 68.800-000, Breves/PA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Atividade: 12101.03.122.1434.8332 – Operacionalização das Ações Administrativas

Elemento de Despesa: 3390-36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** o valor mensal de **R\$ 3.630,00 (três mil e seiscentos e trinta reais)**, perfazendo um valor anual de **R\$ 43.560,00 (quarenta e três mil e quinhentos e sessenta reais)**, conforme o disposto na proposta da Contratada, datada de **14/07/2017**, pela locação do imóvel.

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do presente contrato, sendo o valor fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado **mensalmente** pelo Departamento Financeiro do Ministério Público, até o 10º dia útil do mês seguinte ao vencido, através de depósito junto a **Caixa Econômica Federal, agência nº 3194, Conta-Corrente nº 00024785-8, operação 001**, de titularidade da proprietária, Sra. **MARIA DA LUZ JARDIM DE SOUZA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 430.283.652-00, mediante atesto da **FISCALIZAÇÃO**, mediante, os quais observarão as especificações exigidas neste instrumento.

5.1.1. O pagamento dos prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – **BANPARÁ**, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

[Assinatura]

[Assinatura]

5.1.1.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED para o banco indicado pelo prestador, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

5.1.2. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).

5.1.3. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 5.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF.

5.2. Não efetuado o pagamento pelo **LOCATÁRIO** no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa do **LOCADOR**, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

EM = I x N x VP

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = \frac{(TX/100)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,0001644$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

6.1. Não haverá alteração com base no art. 65, I, "b" e § 1º, da Lei nº. 8.666/93, por tratar-se de serviço de locação de imóvel.

6.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do **LOCADOR** e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Do reajuste (reajustamento de preços efetuado pela aplicação de índices de preços oficiais gerais, específicos, setoriais):

7.1.1. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contados da data do início da vigência deste instrumento, conforme a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, mediante requerimento do **LOCADOR** protocolizado à época de completar-se cada período, sob pena de preclusão;

I. A data base para o cálculo será a data de início de vigência do contrato.

Parágrafo Único – Na hipótese de suspensão, extinção e/ou vedação do uso do IGP-M como índice de atualização de preços, fica, desde já, eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DO INÍCIO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. A execução da prestação dos serviços inicia-se a contar da data da publicação do presente instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará.

8.2. Incumbirá ao **LOCATÁRIO** o IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano, referente ao período de vigência do presente Contrato;

8.3. Responderá o **LOCATÁRIO** pelos encargos, que, direta ou indiretamente, incidam ou venham incidir sobre o imóvel locado, durante a vigência deste instrumento contratual.

8.4. As **benfeitorias** necessárias introduzidas pelo **LOCATÁRIO**, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção.

8.5. No caso de alienação do imóvel locado, o **LOCATÁRIO** terá assegurado o **direito de preferência**, em igualdade de condições com terceiros, na forma e prazo fixados pela Lei 8.245 de 18.10.91, que regula a locação de prédios urbanos.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. A vigência deste instrumento terá duração de **28 (vinte e oito) meses**, contados da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, mediante termo aditivo, conforme lei do inquilinato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

10.1. Constitui direito do **LOCADOR** receber o pagamento mensal conforme a Cláusula Quarta deste Contrato, além do cumprimento das obrigações pelo locatário.

10.2. Constituem obrigações do **LOCADOR**:

10.2.1. Entregar o imóvel desocupado, em perfeitas condições de uso, livre de quaisquer ônus que possa impedir a locação, mediante prévia vistoria e aprovação do **LOCATÁRIO**;

10.2.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel alugado;

10.2.3. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

10.2.4. Responder por todos os débitos, vícios ou defeitos anteriores à locação ou ainda referentes ao período anterior à locação;

10.2.5. Fornecer ao **LOCATÁRIO** Termo de Vistoria onde conste descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes,

10.2.6. Fornecer ao **LOCATÁRIO** os documentos necessários ao adimplemento da obrigação constante da cláusula oitava, subitem 8.2., os quais deverão ser encaminhados ao contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, da data de vencimento da obrigação tributária.

10.2.7. Permitir que o **LOCATÁRIO** faça as adaptações necessárias no imóvel quando necessário e após notificação;

10.2.8. Atender às solicitações do **LOCATÁRIO**, por meio do fiscal deste contrato, no que se refere aos direitos do **LOCATÁRIO** e ao cumprimento das obrigações por parte do **LOCADOR**.

10.2.9. Responder pelas despesas extraordinárias, nos termos da Lei 8.245/1991.

10.2.10. O **LOCADOR** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2.11. Os serviços que estão sendo realizados por conta do proprietário, para entregar o imóvel em condições adequadas de locação, deverão ser concluídos antes do Ministério Público receber o imóvel, sendo esta condição imprescindível para formalização da avença.

10.2.12. Observar **VEDAÇÃO** à contratação das pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (**Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009**)

10.2.12.1 A vedação do item 10.2.12 não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.

10.2.12.2A vedação do item 10.2.12 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

10.2.12.3A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

11.1. Constitui direito do **LOCATÁRIO** o cumprimento das obrigações pelo **LOCADOR**, além do previsto no art. 58 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Constituem obrigações do **LOCATÁRIO**:

11.2.1. Servir-se do Imóvel locado para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com os fins a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu, devendo devolvê-lo ao **LOCADOR**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, quando do término da vigência do contrato, na forma da cláusula nona, ou nas hipóteses de rescisão contratual, previstas na cláusula décima terceira;

11.2.2. Pagar pontualmente o aluguel, ficando entendido que o vencimento dar-se-á no último dia de cada mês ou fração de mês vencido, podendo o **LOCATÁRIO** efetuar o pagamento até o dia 10º (décimo) dia útil, do mês seguinte ao vencido, o prazo previsto na subcláusula 5.1, sem que isto implique mora;

11.2.3. Levar ao conhecimento do **LOCADOR** as turbações de terceiros;

11.2.4. Pagar os encargos de energia elétrica, telefone e os demais de sua responsabilidade, após o início da locação e a ela correspondente;

11.2.5. Levar imediatamente ao conhecimento do **LOCADOR** qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, tão logo identificado;

11.2.6. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por si ou por terceiros;

11.2.7. Entregar imediatamente ao **LOCADOR** os documentos de cobrança de tributos e outros encargos, se for o caso, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, **LOCATÁRIO**;

11.2.8. Permitir a vistoria do Imóvel pelo **LOCADOR** ou por seu representante, mediante combinação prévia de dia e hora;

11.2.9. Receber o imóvel em perfeitas condições de uso, observando o que prescreve a subcláusula 10.2.10, bem como devolvê-lo ao **LOCADOR** em iguais condições e devidamente pintado.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pelo **LOCADOR** acarretará a aplicação de penalidade e medidas administrativas, por força do art. 58, IV e V, da Lei nº 8.666/93.

12.1.1. A infração de qualquer das suas obrigações faz incorrer o **LOCADOR** na multa irredutível de 10% (dez por cento), sobre o aluguel anual em vigor à época da infração, e importa na sua rescisão de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso, sujeitando-se ao pagamento das perdas e danos que forem apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;

13.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

13.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

13.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o **LOCADOR** o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A inexecução total ou parcial do contrato pelo **LOCADOR** enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento

pendina

SM



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

5

13.3. Por força do previsto no art. 58 c/c art. 62, § 3º, ambos da Lei n.º 8.666/93, o **LOCATÁRIO** poderá rescindir unilateralmente o contrato nos termos dos arts. 77 e 79, I, da referida lei.

13.4. Poderá ainda haver a rescisão amigável do contrato, nos termos do art. 79, II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Será designado o servidor para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

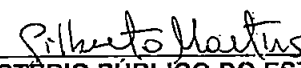
15.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO COMPETENTE

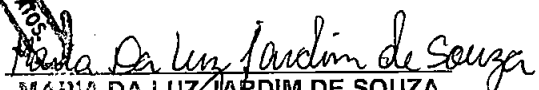
Fica eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Belém, 05 de setembro de 2017.



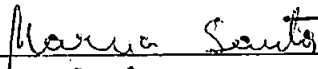
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Locatário



MARIA DA LUZ JARDIM DE SOUZA
Locador

TESTEMUNHAS

1) 
RG 2549594

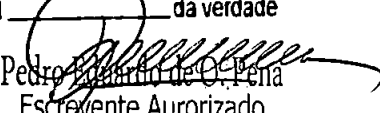
2) 
RG 3306133



MATOS
Serviços Notariais e de Registros 2º Ofício
Rua Dr Assis, 172 - Centro
Breves - PA - Fone: 3783 - 1112

Reconheço ☒ Por Semelhança ☐ Autêntica
Assinatura(s) de MARIA DA LUZ JARDIM DE SOUZA

Breves - PA 15 SET 2017
Em sinal _____ da verdade



Pedro Eduardo de O. Pena
Escrivente Autorizado
CPF: 953.527.322-15

MINISTÉRIO PÚBLICO**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****CONTRATO**

Nº DO CONTRATO: 112/2017-MP/PA
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 034/2017-MP/PA.
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e MARIA DA LUZ JARDIM DE SOUZA (CPF nº 430.283.832-00).
Objeto: Locação de Imóvel para sede da Promotoria de Justiça de Breves/PA.
Data de Assinatura: 05/10/2017.
Vigência: 05/10/2017 a 04/02/2020.
Valor mensal: R\$ 3.630,00 (três mil, seiscentos e trinta reais).
Dotação Orçamentária Atividade: 12101.03.122.1434.4332.
Elemento de despesa: 3390-30.
Fonte de Recursos: 0101.
Foro: Belém.
Ordenador responsável: Dr. GILBERTO VALENTE MARTINS.
Protocolo: 235214

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO comunica aos interessados do resultado da Fase de Classificação e Julgamento das Propostas Financeiras e habilitação do Pregão Eletrônico nº. 042/2017-MP/PA, empreitada por preço global do item, no tipo menor preço, que tem como objeto AQUISIÇÃO DE MEDALHAS E COLARES, para atender às necessidades do Ministério Público do Estado do Pará.

- À vista da habilitação, foi declarada vencedora a empresa com os seguintes valores:
04.743.532/0001-70 - MARCIO SANDRO MALLEZ PEZARIM - ME.
Valor Total de R\$ 17.980,00

Item 1 - Valor Global de R\$ 10.980,00;

Item 2 - Valor Global de R\$ 7.000,00;

Valor Global do certame R\$ 17.980,00.

Belém (PA), 05 de outubro de 2017.

Rafael Rodrigues de Souza

Pregoeiro

Protocolo: 235100

NOTIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA (CNPJ 43.217.850/0001-59).

Objeto: Aquisição do produto Juris Sintese Online.
Valor Total: R\$ 1.963,00 (hum mil novecentos e sessenta e três reais).

Fundamento Legal: Art. 25, Inciso I, da Lei 8.666/93.

Data da Assinatura: 04/10/2017.

Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 235458

OUTRAS MATÉRIAS**PORTARIA Nº 5549/2017-MP/PGJ**

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 4574/2013-MP/PGJ, de 24 de julho de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará, nº 057, de 06 de julho de 2006;

CONSIDERANDO o afastamento da promotora de justiça Elaine Carvalho Castelo Branco para participar do XXII congresso nacional do Ministério Público, em Belo Horizonte/MG;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a eficaz continuidade dos serviços ministeriais no âmbito do 3º cargo da promotoria de justiça de defesa das pessoas com deficiência, idosos, acidentes do trabalho de Belém;

CONSIDERANDO os termos do ofício nº 092/MP-CPJ/DCC/DCF/DH, datado de 21/8/2017, protocolizado sob nº 33404/2017, em 22/8/2017;

R E S O L V E:

DESIGNAR o promotor de justiça WALDIR MACIEL DA COSTA FILHO para exercer na promotoria de justiça de defesa das pessoas com deficiência, idosos e acidentes do trabalho de Belém, as atribuições do 3º cargo, no período de 26 a 30/9/2017, sem prejuízo das demais atribuições.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A

ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL. Belém, 28 de agosto de 2017.

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Subprocuradora-Geral de Justiça,

Área jurídico-institucional

* Republicada por incorreções no D.O.E. de 21.9.2017.

PORTARIA Nº 6215/2017-MP/PGJ

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 4574/2013-MP/PGJ, de 24 de julho de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará, nº 057, de 06 de julho de 2006;

CONSIDERANDO a licença da promotora de justiça Regina Fátima Sadalla Silva;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a eficaz continuidade dos serviços ministeriais no âmbito do 1º cargo da promotoria de justiça criminal de Belém;

CONSIDERANDO os termos do ofício nº 309/2017-MP/CCrim, datado de 15/9/2017, protocolizado sob nº 37476/2017, em 15/9/2017;

R E S O L V E:

DESIGNAR os promotores de justiça abaixo nominados para, sem prejuízo das demais atribuições, exercerem na promotoria de justiça criminal de Belém, as seguintes atribuições do 1º cargo, no período de 21 a 30/9/2017:

I - MARCIA BEATRIZ REIS SOUZA, oficiar em audiências;

II - WILSON PINHEIRO BRANDÃO, oficiar em processos;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL. Belém, 20 de setembro de 2017.

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Subprocuradora-Geral de Justiça,

Área jurídico-institucional

* Republicada por incorreções no D.O.E. de 29.9.2017.

PORTARIA Nº 4980/2017-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, IX, alínea f, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 18, IX, alínea f, da Lei Complementar nº 057/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO os termos do art. 5º da Resolução nº 011/2014-MP/CPJ;

CONSIDERANDO o afastamento do Procurador de Justiça Estevam Alves Sampaio Filho para responder pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para a área Técnico-Administrativa, no período de 19/7 a 15/8/2017;

CONSIDERANDO o teor do ofício nº 0111/2017-MP/CPJ/CIVEL, datado de 25/7/2017, protocolizado sob nº 29684/2017, em 25/7/2017;

R E S O L V E:

DESIGNAR as Procuradoras de Justiça abaixo nominadas para, sem prejuízo das demais atribuições, exercerem na Procuradoria de Justiça Cível, as atribuições do 12º cargo, nos períodos indicados:

I - MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA, de 19 a 31/7/2017;

II - MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA, de 1º a 8/8/2017;

III - MARIA TERCIA ÁVILA BASTOS DOS SANTOS, de 9 a 15/8/2017;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 10 de agosto de 2017.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 6017/2017-MP/PGJ

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 4574/2013-MP/PGJ, de 24 de julho de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará, nº 057, de 06 de julho de 2006;

CONSIDERANDO a vacância do 16º cargo das promotorias de justiça criminal de Belém;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a eficaz continuidade dos serviços ministeriais no âmbito do 16º cargo da promotoria de justiça criminal de Belém;

CONSIDERANDO os termos dos expedientes protocolizados sob nº 33166 e 35529/2017;

R E S O L V E:

DESIGNAR o promotor de justiça WILSON PINHEIRO BRANDÃO para, sem prejuízo das demais atribuições, exercer na promotoria de justiça criminal de Belém, as atribuições do 16º cargo, no período de 1º a 30/9/2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL. Belém, 14 de setembro de 2017.

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Subprocuradora-Geral de Justiça,

Área jurídico-institucional

PORTARIA Nº 6216/2017-MP/PGJ

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 4574/2013-MP/PGJ, de 24 de julho de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará, nº 057, de 06 de julho de 2006;

CONSIDERANDO as férias do promotor de justiça Carlos Lamarck Magno Barbosa;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a eficaz continuidade dos serviços ministeriais no âmbito do 2º cargo das promotorias de justiça de Paragominas;

CONSIDERANDO os termos do expediente protocolizado sob nº 35895/2017;

R E S O L V E:

DESIGNAR o promotor de justiça MAURIM LAMEIRA VERGOLINO para, sem prejuízo das demais atribuições, exercer nas promotorias de justiça de Paragominas, as atribuições do 2º cargo, no período de 25/9 a 24/10/2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL. Belém, 20 de setembro de 2017.

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Subprocuradora-Geral de Justiça,

Área jurídico-institucional

PORTARIA Nº 6217/2017-MP/PGJ

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 4574/2013-MP/PGJ, de 24 de julho de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará, nº 057, de 06 de julho de 2006;

CONSIDERANDO as férias da promotora de justiça Bruna Rebeca Paiva de Moraes;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a eficaz continuidade dos serviços ministeriais no âmbito do 4º cargo das promotorias de justiça de Altamira;

CONSIDERANDO os termos dos expedientes protocolizados sob nº 32670 e 34989/2017;

R E S O L V E:

DESIGNAR a promotora de justiça SABRINA SAID DAIBES DE AMORIM para exercer nas promotorias de justiça de Altamira, as atribuições do 4º cargo, no período de 10/10 a 8/11/2017, sem prejuízo das demais atribuições.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL. Belém, 20 de setembro de 2017.

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Subprocuradora-Geral de Justiça,

Área jurídico-institucional

PORTARIA Nº 6243/2017-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, IX, alínea f, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 18, IX, alínea f, da Lei Complementar nº 057/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO os termos do art. 5º da Resolução nº 011/2014-MP/CPJ;

CONSIDERANDO a licença da Procuradora de Justiça Maria do Perpétuo Socorro Velasco dos Santos;

CONSIDERANDO o teor do ofício nº 0166/2017/CPJ/CIVEL, datado de 20/9/2017, protocolizado sob nº 38075/2017, em 20/9/2017;

R E S O L V E:

DESIGNAR o Procurador de Justiça MARIO NONATO FALANGOLA para, sem prejuízo das demais atribuições, exercer na Procuradoria de Justiça Cível, as atribuições do 14º cargo, no período de 20 a 22/9/2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 22 de setembro de 2017.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 6244/2017-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, IX, alínea f, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 18, IX, alínea f, da Lei Complementar nº 057/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO os termos dos expedientes protocolizados sob nº 35487 e 35679/2017;

R E S O L V E:

DESIGNAR os Procuradores de Justiça abaixo nomeados para, sem prejuízo das demais atribuições, exercerem na Procuradoria